

LEI MUNICIPAL Nº060/99

DATA: 10 DE AGOSTO DE 1.999

**SÚMULA: ALTERA A LEI Nº051/98,
QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO
GROSSO O CÓDIGO DE POSTURA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO
MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Altera o Inciso II do Artigo 157º da Lei n.º
051/98, que passa a vigorar com a seguinte redação: Para o Comércio
de modo geral abertura e fechamento entre 7:00 e 18:00 horas nos
dias úteis; não haverá expediente nos domingos bem como nos
feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE AGOSTO DE 1999.**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**